



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006251

(01) CPF/CNPJ 232.256.733-66	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 62.947.592-1 Data de Nasc. 20/06/1975
(03) NOME DO AUTUADO Deborah Norvoria	(04) NATURALIDADE Índia
(05) FILIAÇÃO Imatilde da Silva Viana e Vânia Viana	(06) ENDEREÇO Rua 64, Q. B-26, Lt 1/3 N, Apt-1105
(07) TELEFONE —	(08) BAIRRO OU DISTRITO Jardim Goiás
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Goiânia	(10) UF GO
(11) CEP —	(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 21,48 metros de vegetação nativa fora da zona de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18204.003722/2025.84. O demarcamento ocorreu na propriedade de moradia sita situada por Deus, Gleba Brum, Município de Arapiraca.
INFRAÇÃO DE ACORDO	
(13) ART 40	INISO / ALÍNEA § 1º
C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 52	INISO / ALÍNEA caput
C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA II, VII
(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA —
C / ART. —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08
(18) VALOR DA MULTA R\$ 22.000,00	Vinte e Dois mil reais
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma zona de 21,48 metros.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH	(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista
(22)	pe
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 02/06/2025
(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 21/06/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Yuri de Lima Teixeira	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.	
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambient. - FEMARH Mônica 1º 02011721	

YURI YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal
DFA/DMCA/FEMARH-RR
Mônica 1º 02011721

☐ 1º Via (Autuado)

☐ 2º Via (FEMARH/RR)

☐ 3º Via (MPE)

☐ 4º Via (Control)